MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 2/2023 - ES/UFRN (11.69)

Nº do Protocolo: 23077.172461/2023-90

Natal-RN, 29 de novembro de 2023.

Regulamenta as Atividades Complementares do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (ESUFRN).

O COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR, da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ESUFRN, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 28 de novembro de 2023:

RESOLVE:

Regulamentar as Atividades Complementares do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. A presente Resolução tem por objetivo normatizar a realização das Atividades Complementares do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, da ESUFRN, desde a realização das atividades sob responsabilidade dos discentes matriculados no Curso durante integralização de sua estrutura curricular, até o fechamento com validação das mesmas por parte da Coordenação de Curso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

TÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º A inclusão das Atividades Complementares no Curso de Graduação em Gestão Hospitalar da UFRN fundamenta-se na Resolução CNE/ CES n9 3, de 7 de novembro de 2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Gestão Hospitalar. Em seu artigo 8º consta que: *"O projeto pedagógico do Curso de Graduação em Gestão Hospitalar deverá contemplar atividades complementares e as Instituições de Ensino Superior deverão criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos, adquiridos pelo estudante, através de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou à distância, a saber: monitorias e estágios; programas de iniciação cientifica; programas de extensão;*

estudos complementares e cursos realizados em outras áreas afins". Fundamenta-se, também, no Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar da UFRN e na Resolução n° 016 /2023-CONSEPE, que regulamenta os cursos regulares de graduação da UFRN.

Art. 2° As Atividades Complementares, ou vivências extraclasses, são atividades criadas como mecanismo de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelos discentes com o objetivo de promover a integração do discente com a comunidade universitária e a população. Além disso, promove o incentivo à participação em eventos científicos, pesquisa, ensino e extensão universitária em áreas afins ao Curso de graduação.

Parágrafo único. Caracteriza-se por atividade curricular complementar obrigatória que privilegia os projetos pessoais do discente na escolha da vivência e destinam-se a estimulá-lo à prática de estudos independentes, opcionais, de interdisciplinaridade, de atualização permanente e contextualizada, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do Curso, integrando-o às peculiaridades regionais e socioculturais.

TÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 3° O discente deverá se autogerenciar dentre as atividades estabelecidas conforme esta Resolução, de acordo com seu interesse, desde que cumpra 150 horas de carga horária. Deverá comprovar o desenvolvimento das atividades para fins de validação e aproveitamento, pela Coordenação do Curso de Gestão Hospitalar, com documento hábil (relatórios, certificados, comprovantes), nos períodos letivos do Curso.

Parágrafo único. O discente deverá anexar os comprovantes da realização das atividades complementares (original) no SIGAA, para que a coordenação valide os documentos comprobatórios, conforme definição das atividades e pontuações descritas neste documento. Para fins de registro no Histórico Escolar do discente, as atividades complementares devem ser protocoladas em até 30 dias anteriores ao término do último semestre letivo, fixado no calendário acadêmico da UFRN.

Art. 4° As atividades complementares serão computadas, de acordo com a CH horária indicada no documento comprobatório da atividade, sendo considerado para cada uma destas um limite máximo de Carga Horária total contabilizada como descrito no quadro a seguir:

ATIVIDADES DE ENSINO	PONTUAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA CONTABILIZADA POR DECLARAÇÃO/ CERTIFICADO	COMPROVAÇÃO
Monitoria ou tutoria em disciplinas do curso de graduação	Cada semestre de monitoria ou tutoria equivale a 60h	120h	Declaração pela instituição
Palestras assistidas	Cada palestra equivale à carga horária constante no certificado	10h	Certificado de participação
Cursos presenciais e à distância	Cada curso equivale à carga horária constante no certificado	60h	Certificado ou declaração de aprovação no curso
Disciplinas extracurriculares cursadas em áreas afins	Cada disciplina equivale à carga horária constante no certificado	60h	Certificado ou declaração de aprovação na disciplina
Intercâmbio universitário	Cada intercâmbio equivale à carga horária constante na declaração	60h	Declaração pela instituição
Atividades de representação discente junto aos órgãos colegiados da UFRN, entidades de classe, diretórios acadêmicos, representações estudantis em diversas instâncias.	Cada semestre de representação equivale à 60h	120h	Declaração pela instituição ou portaria
Estágio curricular não obrigatório	Cada semestre de estágio equivale à 60h	120h	Declaração de instituição concedente assinada pelo supervisor da unidade concedente
ATIVIDADES DE PESQUISA	**PONTUAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA MÁXIMA CONTABILIZADA POR DECLARAÇÃO/ CERTIFICADO**	**COMPROVAÇÃO**
Participação em grupos de pesquisa ou em projetos institucionais	Cada semestre de participação equivale à 40h	80h	Declaração pela instituição ou pelo docente responsável

Artigo publicado em periódico indexado com critério QUALIS	Cada artigo publicado equivale à 12h	60h	Carta de aceite e/ou a publicação
Apresentação de trabalhos em eventos científicos como relator e com anais	Cada trabalho apresentado equivale à 6h	36h	Certificado de participação e de apresentação e cópia dos anais de publicação
Bolsista de iniciação científica em projetos de pesquisa	Cada semestre equivale à 60h.	120h	Declaração pela instituição ou pelo docente responsável.
Voluntário em projetos de pesquisa como iniciação científica	Cada semestre equivale à 60h	120h	Declaração pela instituição ou pelo docente responsável.
ATIVIDADES DE EXTENSÃO	**PONTUAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA MÁXIMA CONTABILIZADA POR DECLARAÇÃO/ CERTIFICADO**	**COMPROVAÇÃO**
ATIVIDADES DE EXTENSÃO AUTÔNOMAS			
Participação na comissão organizadora de eventos científicos e culturais	Cada evento equivale à 8h	24h	Declaração pela instituição ou pelo docente responsável
Ministrante de curso de extensão	Cada curso equivale a carga horária constante no certificado	30h	Declaração pela instituição
Produção técnico-científica em extensão	Cada produto de extensão equivale à 8h	24h	Declaração pela instituição
DEMAIS ATIVIDADES DE EXTENSÃO			
Participação em projetos sociais de voluntariado ou vivências na comunidade	Cada projeto equivale à 6h	24h	Declaração pela instituição ou pelo responsável
Participação em eventos de extensão (mostras, exposições, simpósios, congressos, conferências, entre outros), na área da saúde.	Cada evento equivale a carga horária constante no certificado	50h	Certificado de participação

Participação em atividades esportivas (esportes coletivos ou individuais, socioculturais) representando a UFRN	Cada participação equivale à 4h	12h	Declaração pela instituição
Bolsista ou voluntário de projetos de extensão da UFRN	Cada semestre equivale à 60h	120h	Declaração pela instituição ou responsável pelo projeto
Participação em campanhas públicas na área da saúde	Cada campanha equivale à 5h	30h	Declaração pela instituição ou pelo responsável

Art. 5° Caberá exclusivamente à Coordenação de Curso analisar a validação das atividades solicitadas para aproveitamento via SIGAA, imbuída de autonomia para validar ou negar, mediante justificativa.

TÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6° As atividades complementares compreendem 150 horas, são integrantes do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Gestão Hospitalar e precisam ter relação com o conteúdo que norteiam os seis eixos do processo de formação do discente do Curso de Gestão Hospitalar.

Art. 7° As atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que sejam concomitantes ao período de integralização do Curso de Gestão Hospitalar da UFRN, respeitados os demais procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Somente poderão ser consideradas para fins de integralização as atividades realizadas durante o período em que o discente esteve regularmente matriculado no Curso. As atividades complementares devem ser realizadas, preferencialmente, nos cinco primeiros períodos letivos. Atividades realizadas antes do ingresso no Curso não serão validadas.

Art. 8º As atividades complementares estão divididas em três grupos. Para efeito de aproveitamento de carga horária e registro no histórico escolar, será necessária a realização de 150 horas, que deverão abranger atividades do Grupo I: Atividades de ensino; Grupo II: Atividades de pesquisa; Grupo III extensão.

Parágrafo único. Sugere-se que cada discente possa preencher a carga horária mínima total com atividades em pelo menos duas das três categorias previstas.

Art. 9º Não serão consideradas atividades complementares as atividades dos componentes curriculares do Curso.

Art. 10º O discente que ingressar no Curso de Gestão Hospitalar por meio de transferência, caso não tenha realizado atividades complementares, ficará sujeito ao cumprimento da carga horária de atividades complementares estabelecidas nesta Resolução. Caso tenha realizado, deverá solicitar à Coordenação de Curso o cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem observada a compatibilidade com a presente Resolução.

Art. 11º As atividades complementares que ocorrerem em horário de aulas não abonarão faltas, tampouco será concedido qualquer tipo de reposição de aulas, práticas, estágios ou avaliações, devendo o discente responsabilizar-se por seu limite de 25% de faltas admitido para fins de aprovação por frequência.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 13º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFRN.

Escola de Saúde, em Natal, 28 de novembro de 2023.

Pétala Tuani Cândido Salvador

Presidente do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar

Mércia Maria de Santi

Diretor da Escola de Saúde - ESUFRN

(Assinado digitalmente em 29/11/2023 15:40)
MÉRCIA MARIA DE SANTI
DIRETOR
ES/UFRN (11.69)
Matrícula: ###946#1

(Assinado digitalmente em 29/11/2023 19:14)
PETALA TUANI CANDIDO DE OLIVEIRA SALVADOR
COORDENADOR DE CURSO
CCGH/ES (11.69.00.35)
Matrícula: ###202#9

Visualize o documento original em https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/11/2023** e o código de verificação: **d274812595**